

**CONTRATO N° 20230166**

**TERMO DE CONTRATO N° 20230166, QUE FAZEM  
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A  
EMPRESA LUIS CARLOS G BARROS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida João Batista Monteiro, nº 539, bairro São Miguel - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pela Sra. **GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF: nº 885.900.702-04, residente à Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1091, Bairro Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado a firma **LUIS CARLOS G BARROS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.051.118/0001-63, estabelecida à Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 921, Santa Cruz, Augusto Corrêa/PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **LUIS CARLOS GONÇALVES BARROS**, portador do CPF: nº 558.989.802-10, residente à Avenida Magalhaes Barata, s/n, Santa Cruz, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 1012224/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 84/2022**, por **Sistema de Registro de Preços nº 20229707**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Empresa: **LUIS CARLOS G BARROS**; CNPJ: 40.051.118/0001-63, estabelecida à Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 921, Santa Cruz, Augusto Corrêa/PA, representada neste ato pelo Sr. **LUIS CARLOS GONÇALVES BARROS**, CPF: 558.989.802-10, RG: 2747271 PC/PA, fone: (91) 98836-9104, e-mail: [luisbarros1319@gmail.com](mailto:luisbarros1319@gmail.com)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	ARGAMASSA AC – 3 PACOTE COM 20 KG	PCT	65	PRACOLAR	R\$ 32,70	R\$ 2.125,50
7	ARRUELA 1”	UND	92	JOMARCA	R\$ 0,57	R\$ 52,44
10	ASSENTO PARA VASO SANITARIO BRANCO E CINZA	UND	17	HERC	R\$ 19,18	R\$ 326,06
13	BASCULANTE VITRO L 40X40A	UND	6	QUALITY	R\$ 52,30	R\$ 313,80
19	BOTINA DE SEGURANÇA CARTON COM ELÁSTICO E BICO/BIQUEIRA. TAMANHOS VARIADOS	PAR	35	PEGA FORTE	R\$ 69,00	R\$ 2.415,00
21	BOTINA BICO DE AÇO COM ELÁSTICO. TAMANHOS DIVERSOS	PAR	35	PEGA FORTE	R\$ 77,80	R\$ 2.723,00
23	BOCAL AROFIXO	UND	9	FORTLEV	R\$ 13,00	R\$ 117,00
24	BOCAL DE PORCELANA E-27 COM LAMPADA	UND	9	FOX LUX	R\$ 7,22	R\$ 64,98

30	CALHA BEIRAL AQUA PLUV 170 MM X 3 M	UND	6	FORTLEV	R\$ 178,70	R\$ 1.072,20
31	CÂMARA DE AR P/ CARRO DE MÃO	UND	9	AJAX	R\$ 25,60	R\$ 230,40
32	CANALETA EM PVC COM ADESIVO	UND	28	FORTLEV	R\$ 6,31	R\$ 176,68
37	COLETE REFLEXIVO	UND	6	MOTRIX	R\$ 28,57	R\$ 171,42
42	DOBRADIÇA COLONIAL 2. ½"	CARTELA	15	SILVANA	R\$ 23,80	R\$ 357,00
46	FECHADURA COLONIAL	UND	15	SILVANA	R\$ 62,80	R\$ 942,00
49	FECHADURA EXTERNA DE AÇO SEM ALAVANCA, 40MM	UND	7	SILVANA	R\$ 60,00	R\$ 420,00
53	FERROLHO 15 CM	UND	7	LATH	R\$ 9,35	R\$ 65,45
54	FERROLHO 3"	UND	7	LATH	R\$ 4,88	R\$ 34,16
59	FORRO PVC DE 6MX20CM	M²	560	MAIS PVC	R\$ 37,55	R\$ 21.028,00
62	LONA PRETA 4X1	M	10	AJAX	R\$ 6,35	R\$ 63,50
64	MANTA TERMICA PARA TELHADO, DUPLA FACE	ROLO	18	KINANTA	R\$ 238,16	R\$ 4.286,88
65	MANTA IMPERMEÁVEL PARA SUBCOBERTURA 2MM-50M² 1,20MX41,66	ROLO	15	QUARTZALIT	R\$ 274,80	R\$ 4.122,00
68	ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR	UND	9	DELTA PLUS	R\$ 4,00	R\$ 36,00
72	PARAFUSO C/ BUCHA N°10	UND	40	JOMARCA	R\$ 0,40	R\$ 16,00
75	PERFIL P/ FORRO, VARA COM 6 M	UND	40	FORTLEV	R\$ 36,79	R\$ 1.471,60
78	PISO CERÂMICO 35X35 PEI - 4	M²	175	SEDOZA	R\$ 47,30	R\$ 8.277,50
80	PLUMO 500GR	UND	5	THOMPSON	R\$ 26,01	R\$ 130,05
81	PNEU P/ CARRO DE MÃO	UND	5	AJAX	R\$ 39,24	R\$ 196,20
84	PREGO 1 ½ X13	KG	7	BELGO	R\$ 17,08	R\$ 119,56
86	PREGO 2X11	KG	7	BELGO	R\$ 15,43	R\$ 108,01
92	QUIMICAL FRASCO II	LITRO	19	QUIMIKAL	R\$ 4,88	R\$ 92,72
95	REGISTRO PVC ½"	UND	13	KRONA	R\$ 4,00	R\$ 52,00
97	TELHA BRASILIT FIBROCIMENTO 4MM	UND	75	BRASILIT	R\$ 35,80	R\$ 2.685,00
98	TELHA PLAN "A"	UND	1100	CERAMICA	R\$ 1,10	R\$ 1.210,00
102	VASSOURÃO C/ CABO	UND	10	STAR LUX	R\$ 19,40	R\$ 194,00
104	VERGALHÃO 5.0	UND	10	GERDAU	R\$ 22,10	R\$ 221,00
110	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4	UND	9	OPER	R\$ 0,42	R\$ 3,78
113	ADAPTADOR PVC JS/R 20X1/2	UND	26	KRONA	R\$ 0,43	R\$ 11,18
116	ADAPTADOR DE TOMADA PADRÃO NOVO	UND	18	KRONA	R\$ 6,11	R\$ 109,98
120	BOIA ELÉTRICA COM SENSOR PARA CAIXA DÁGUA	UND	5	ANAUGER	R\$ 30,95	R\$ 154,75
123	CABO FLEXÍVEL 2,5MM	MT	120	CORFIO	R\$ 1,56	R\$ 187,20
124	CABO FLEXÍVEL 4MM	MT	120	CORFIO	R\$ 2,99	R\$ 358,80
129	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE 06/08 DIJUNT.	UND	4	HERC	R\$ 30,12	R\$ 120,48
131	CAIXA PLÁSTICA 4X4 OCTOGONAL	UND	4	TRAMONTINA	R\$ 1,32	R\$ 5,28
133	CANALETA COM ADESIVO 10/20	UND	10	DUTO PLATS	R\$ 6,52	R\$ 65,20
136	CONDUÍTE CORRUGADO DE 1	MT	44	FORTLEV	R\$ 2,78	R\$ 122,32
139	CURVA ELETRODUTO 180 1"	UND	9	TIGRE	R\$ 4,30	R\$ 38,70
142	CURVA 3/4 COM ROSCA	UND	7	KRONA	R\$ 1,71	R\$ 11,97
145	CONDUITE LISO DE 3/4	MT	17	TRAMONTINA	R\$ 1,20	R\$ 20,40
149	DISJUNTOR BIPOLAR 220 V 20A	UND	6	TRAMONTINA	R\$ 25,78	R\$ 154,68
152	DISJUNTOR BIPOLAR 110V 40A	UND	6	TRAMONTINA	R\$ 25,67	R\$ 154,02
155	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 110V 20 A	UND	4	TRAMONTINA	R\$ 7,53	R\$ 30,12
159	EXTENSÃO 10 METROS	UND	3	THOMPSON	R\$ 45,51	R\$ 136,53
164	FITA ALTA FUSÃO, 10 METROS	UND	6	3.M	R\$ 22,13	R\$ 132,78
167	FIXA FIO, PACOTE COM 20 UNIDADES	PCT	7	DECOILUX	R\$ 4,00	R\$ 28,00
168	FIO CORDÃO, CABO ELETRICO TORCIDO DE 1,5MM	MT	22	CORFIO	R\$ 2,72	R\$ 59,84
172	INTERRUPTOR C/ 3 TECLAS	UND	7	HERC	R\$ 9,43	R\$ 66,01
175	INTERRUPTOR CUNJUGADO (2p+)	UND	6	HERC	R\$ 7,15	R\$ 42,90

	20a.					
178	LÂMPADA LED 7W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V	UND	97	AVANT	R\$ 5,06	R\$ 490,82
182	LUVA TÁTIL DE HELANCA BANHADA EM POLIURETANO.	PAR	17	SANRO	R\$ 8,90	R\$ 151,30
185	LUVA SIMPLES PVC 40MM	UND	2	KRONA	R\$ 4,05	R\$ 8,10
188	LUMINARIA LED 25W	UND	10	AVANT	R\$ 37,18	R\$ 371,80
191	PLUG TRIPOLAR 2p+t.	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 3,80	R\$ 38,00
192	RACK C/ 1 ISOLADOR	UND	7	TCI	R\$ 25,35	R\$ 177,45
195	TAMPA CEGA 4X2	UND	10	ILUMINI	R\$ 0,75	R\$ 7,50
199	RESPIRADOR DESCARTAVEL PFF COM 2 VALVULAS	UND	10	INOVA	R\$ 3,30	R\$ 33,00
200	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 20 MM	UND	10	KRONA	R\$ 7,22	R\$ 72,20
201	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 25 MM	UND	10	KRONA	R\$ 12,96	R\$ 129,60
205	ADAPTADOR SR 20X ½	UND	10	KRONA	R\$ 0,43	R\$ 4,30
209	BUCHA RED CURTA 32/25MM	UND	13	KRONA	R\$ 0,57	R\$ 7,41
214	CAIXA D'AGUA DE 1.000LT	UND	3	FORTLEV	R\$ 460,00	R\$ 1.380,00
215	CANTONEIRA 10X12 UM	UND	6	THOMPSON	R\$ 6,49	R\$ 38,94
217	CANTO T 60 MM	UND	6	KRONA	R\$ 21,80	R\$ 130,80
219	CANO PVC 20MM, COM 6 METROS	UND	20	KRONA	R\$ 19,05	R\$ 381,00
222	CAP PVC DN 20 MM	UND	17	KRONA	R\$ 0,84	R\$ 14,28
227	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS 18MM X 25M	UND	9	POLYTUBES	R\$ 3,79	R\$ 34,11
233	JOELHO ESGOTO DE 50 MM	UND	6	KRONA	R\$ 5,05	R\$ 30,30
234	JOELHO SOLDÁVEL 20 MM	UND	4	KRONA	R\$ 0,22	R\$ 0,88
237	JOELHO PVC JS DN 25 MM	UND	6	KRONA	R\$ 0,43	R\$ 2,58
240	JOELHO PVC JS DN 50 MM	UND	6	KRONA	R\$ 8,25	R\$ 49,50
242	JOELHO PVC JS DN 100 MM	UND	6	KRONA	R\$ 184,00	R\$ 1.104,00
244	JOELHO PVC SR 25X1/2	UND	6	KRONA	R\$ 1,31	R\$ 7,86
248	LUVA DE PANO MESCLADO	PAR	4	IMBAT	R\$ 3,38	R\$ 13,52
250	LUVA LÁTEX CANO LOGO	PAR	9	IMBAT	R\$ 7,88	R\$ 70,92
253	LUVA SIMPLES PVC 40MM	UND	10	KRONA	R\$ 3,93	R\$ 39,30
255	LUVA SIMPLES PVC 75MM	UND	10	KRONA	R\$ 12,96	R\$ 129,60
257	MANGUEIRA ¾	MT	22	ARQUA	R\$ 10,30	R\$ 226,60
260	MANGUEIRA CRISTAL 1.1/2	MT	65	ARQUA	R\$ 42,30	R\$ 2.749,50
261	MANGUEIRA CRISTAL DE ½	MT	54	ARQUA	R\$ 3,58	R\$ 193,32
266	REDUÇÃO DE 32X20MM	UND	20	KRONA	R\$ 2,09	R\$ 41,80
269	REDUÇÃO DE 40X25MM	UND	20	KRONA	R\$ 3,29	R\$ 65,80
272	REGISTRO DE ESFERA 32	UND	10	KRONA	R\$ 13,94	R\$ 139,40
274	REGISTRO DE ESFERA 50	UND	10	KRONA	R\$ 21,64	R\$ 216,40
278	REGISTRO DE ESFERA PVC 1/2	UND	10	KRONA	R\$ 6,75	R\$ 67,50
279	T DE 40 ESGOTO	UND	15	KRONA	R\$ 2,04	R\$ 30,60
283	T DE 60MM SOLDÁVEL	UND	15	KRONA	R\$ 23,30	R\$ 349,50
287	T PVC JS 25 MM	UND	15	KRONA	R\$ 0,82	R\$ 12,30
290	T PVC JS 50 MM	UND	15	KRONA	R\$ 9,43	R\$ 141,45
294	T PVC JS 100 MM	UND	3	KRONA	R\$ 127,80	R\$ 383,40
298	TAMPÃO DE 32MM PVC	UND	13	KRONA	R\$ 1,06	R\$ 13,78
302	TORNEIRA P/ JARDIM	UND	20	HERC	R\$ 2,46	R\$ 49,20
304	TORNEIRA PIA BRANCA 15CM	UND	18	HERC	R\$ 4,35	R\$ 78,30
306	TUBO 25MM	VARA	18	KRONA	R\$ 24,68	R\$ 444,24
309	TUBO DE ESGOTO 40 MM	VARA	6	KRONA	R\$ 33,11	R\$ 198,66
312	UNIÃO DE 1X1.1/2	UND	3	KRONA	R\$ 23,91	R\$ 71,73
314	UNIÃO PVC JS DN 40	UND	9	KRONA	R\$ 25,67	R\$ 231,03
317	UNIÃO SOLDÁVEL 25 MM	UND	6	KRONA	R\$ 8,30	R\$ 49,80
320	UNIÃO SOLDÁVEL PVC DE 40MM	UND	6	KRONA	R\$ 25,67	R\$ 154,02
324	VÁLVULA DE SUÇÃO DE PÉ COM CRIVO 1 - 1/4 POLEGADAS	UND	6	KRONA	R\$ 52,18	R\$ 313,08
326	BROXA GRANDE	UND	4	CONDOR	R\$ 6,77	R\$ 27,08
329	FUNDO GALVANIZADO 3,6L	GALÃO	10	IQUINE	R\$ 134,00	R\$ 1.340,00

331	MASSA ACRÍLICA BRANCO GELO 18L	LATÃO	32	SBRAS	R\$ 123,00	R\$ 3.936,00
333	MASSA CORRIDA 3,6L	GALÃO	32	SBRAS	R\$ 23,04	R\$ 737,28
337	PINCEL TRINCHA 1 ½	UND	20	ROMA	R\$ 4,10	R\$ 82,00
340	PINCEL TRINCHA 3	UND	20	ROMA	R\$ 8,82	R\$ 176,40
343	PIGMENTO LIQUIDO CORES DIVERSAS (BISNAGA) 500 ML	UND	17	XADREZ	R\$ 5,45	R\$ 92,65
346	ROLO LÃ	UND	26	ROMA	R\$ 13,10	R\$ 340,60
350	ROLO LÃ DE 22CM	UND	18	ROMA	R\$ 7,64	R\$ 137,52
353	SELADOR ACRÍLICO 3,6L	GALÃO	9	SBRAS	R\$ 29,00	R\$ 261,00
355	SOLVENTE	GALÃO	15	IQUINE	R\$ 22,06	R\$ 330,90
360	TINTA ACRÍLICA BRANCO GELO LT 3,6 L	GALÃO	16	SBRAS	R\$ 56,08	R\$ 897,28
363	TINTA ESMALTE SEC RAP AZUL GL 3,6L	GALÃO	9	IQUINE	R\$ 98,00	R\$ 882,00
367	TINTA LATEX ACRILICA INTERNA E EXTERNA, 3,6 LITROS	GALÃO	20	SBRAS	R\$ 56,00	R\$ 1.120,00
371	TINTA PVA 18L	LATÃO	6	SBRAS	R\$ 110,71	R\$ 664,26
377	VERNIZ EXTRA RAP INCOLOR 3,6 GL	GALÃO	6	IQUINE	R\$ 121,00	R\$ 726,00
378	VERNIZ EXTRA RAP INCOLOR 900ML	UND	10	IQUINE	R\$ 33,00	R\$ 330,00
380	ANCINHO 12 DENTES S/ CABO	UND	26	TRAMONTINA	R\$ 17,00	R\$ 442,00
384	BROCA P/ CONCRETO 10(FERRO 7/16)	UND	3	TRAMONTINA	R\$ 7,54	R\$ 22,62
388	CHAVE DE FENDA	KIT	6	TRAMONTINA	R\$ 18,00	R\$ 108,00
391	ENXADA LARGA 2.0 SEM CABO	UND	4	TRAMONTINA	R\$ 33,00	R\$ 132,00
393	ENXADECO	UND	4	TRAMONTINA	R\$ 28,00	R\$ 112,00
397	GRAMPO ISOLANTE	CX	9	DG	R\$ 4,18	R\$ 37,62
408	LIXA MASSA Nº 120	UND	22	VONDER	R\$ 0,64	R\$ 14,08
410	LIXA MASSA Nº80	UND	65	VONDER	R\$ 0,64	R\$ 41,60
412	LIXA PARA FERRO, Nº80	UND	44	VONDER	R\$ 2,04	R\$ 89,76
414	MAQUITA C/ DISCO ESCOVA	UND	2	BOSCH	R\$ 470,00	R\$ 940,00
417	MARTELO DE UNHA POLIDO ENVERNIZADO 18MM	UND	3	TRAMONTINA	R\$ 25,00	R\$ 75,00
422	PÁ DE BICO C/ CABO, 71 CM	UND	3	TRAMONTINA	R\$ 36,00	R\$ 108,00
425	RÉGUA DE ALUMINIO PARA PEDREIRO	UND	4	TRAMONTINA	R\$ 32,00	R\$ 128,00
429	TERÇADO BARRA 18	UND	4	TRAMONTINA	R\$ 42,00	R\$ 168,00
432	TRENA 10M	UND	2	ROMA	R\$ 31,00	R\$ 62,00
436	TRENA FITA DE MEDIÇÃO COM 30 METORS	UND	3	ROMA	R\$ 52,00	R\$ 156,00
440	CADEADO 35 MM	UND	10	PADO	R\$ 20,00	R\$ 200,00
443	CADEADO 50 MM	UND	9	PADO	R\$ 34,00	R\$ 306,00
447	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA 3,6 LT	UND	5	DIMAR	R\$ 185,00	R\$ 925,00
449	CHUVEIRO PLÁSTICO BRANCO	UND	10	HERC	R\$ 5,19	R\$ 51,90
453	PIA INOX C/ 2 CUBAS 1,40M CONCRETADA	UND	3	TRAMONTINA	R\$ 255,00	R\$ 765,00
456	PIA INOX CONCRETADA, 1,60M	UND	3	TRAMONTINA	R\$ 225,00	R\$ 675,00
457	PORTA PAPEL HIGIÊNICO	UND	17	HERC	R\$ 28,90	R\$ 491,30
460	SIFÃO DUPLO	UND	20	HERC	R\$ 12,26	R\$ 245,20
462	TAMPA PARA VASO SANITÁRIO ALMOFADA	UND	15	HERC	R\$ 53,00	R\$ 795,00
466	VASO SANITARIO ADAPTADO PARA DEFICIENTES, COM CAIXA ACOMPLADA	UND	3	DECA	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
474	LUVA PVC MUCAMBO 45 CM	PAR	10	KALIPSO	R\$ 35,26	R\$ 352,60
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 90.547,16</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 2.1. O valor deste contrato, é de **R\$ 90.547,16** (noventa mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).
- 2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Pregão Eletrônico nº 84/2022 SRP** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

- 3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 84/2022 SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

- 5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **10 de fevereiro de 2023**, extinguindo-se em **29 de dezembro de 2023**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

- 7.1. Caberá à CONTRATADA:
- 7.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- a) salários;
  - b) seguros de acidentes;

- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5. Entregar os materiais licitados no órgão (Secretaria Municipal de Saúde) solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

7.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.8. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;

7.9. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.10. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

7.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;

7.12. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

7.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

7.14. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município;

7.15. Entregar os produtos imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa;

7.16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, os materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

7.17. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

## **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. A entrega dos objetos que se referem a aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, deverá ser iniciado após a assinatura do Contrato para atender a Secretaria Municipal de Saúde, a entrega deverá ser realizada conforme o item 8.3.

8.2. Os objetos serão recebidos no prazo de 4 (quatro) dias, contados da entrega da requisição dada pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

8.3. A Secretaria Municipal de Saúde prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta - feira, das 8:00 às 12:00 horas e entre às 14:00h às 17:30h, localizado na Av. João Batista Monteiro s/n, bairro São Miguel - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000.

8.4. Todos os ônus com despesas relacionadas a frete, carga e descarga são inteiramente de responsabilidade do fornecedor;

8.5. Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com exigido nas normas legais pertinente à matéria, bem como, às condições aqui pactuadas, ficando a cargo do fiscal do contrato o controle de qualidade do objeto fornecido;

8.6. Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento, consoante às regras estabelecidas neste item, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 48h, e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.7. Na entrega dos materiais, todos deverão ter suas especificações iguais às contratadas, incluindo fabricante e marca dos produtos.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

### **9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:**

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4. Assumir que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e

9.1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

9.1.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **9.2. À CONTRANTE caberá:**

9.2.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a realização dos serviços, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;

- 9.2.2. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;
- 9.2.3. Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 9.2.4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;
- 9.2.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 9.2.6. Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no ANEXO I deste Edital;
- 9.2.7. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.2.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;
- 9.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº 8666/93;
- 9.2.10. Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- 9.2.11. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 9.2.12. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição dos serviços que compõem o objeto deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

- 10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
  - 10.1.1. Expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
  - 10.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
  - 10.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização da entrega do material será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do material, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato;
- 11.2. Com as seguintes obrigações:
  - 11.2.1. O fiscal deverá monitorar a entrega do material para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;
  - 11.2.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

11.2.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

11.2.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

12.1. A atestação da nota de entrega do material será feita por um servidor designado pelo CONTRATANTE;

12.2. Caberá ao fiscal de contrato receber o produto. Caberá ao mesmo ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHÁ-LA para o Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de AUGUSTO CORRÊA. CADA nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

13.1. Considerando haver adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor Exercício 2023: Dotação Orçamentaria 1101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ Atividade 10 301 0022 **2.078** Manutenção do Programa de Atenção Básica/Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo/ Subelemento 3.3.90.30.24 Material p/ Manutenção de bens Imóveis. Fonte 16000000. Dotação Orçamentaria 1101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ Atividade 10 301 0016 **2.072** Manutenção do Fundo Municipal de Saúde/Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo/ Subelemento 3.3.90.30.24 Material p/ Manutenção de bens Imóveis. Fonte 15001002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada da regularidade fiscal;

14.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

14.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

14.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

14.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

16.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

17.1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

17.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

17.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, por até 2 (dois) anos.

17.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

17.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

17.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

17.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

17.2.4. Fizer declaração falsa;

17.2.5. Cometer fraude fiscal;

17.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

17.2.7. Não celebrar o contrato;

17.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

17.2.9. Apresentar documentação falsa.

17.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

18.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

19.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 84/2022 SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REAJUSTE**

20.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 21.1. Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação à matéria;
- 21.2. O prazo de validade e/ou garantia dos materiais não poderá ser inferior a 1 ano, contado a partir do recebimento dos produtos;
- 21.3. Os materiais deverão estar em plena validade/garantia, observando-se ainda, além do prazo disposto neste termo, os prazos indicados pelos fabricantes;
- 21.4 Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;
- 21.5. Não serão aceitos materiais com prazo de validade/garantia vencido ou com data de fabricação defasada;
- 21.6. A(s) empresa(s) vencedora(s) dos materiais será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital;
- 21.7. Durante o prazo de garantia dos materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo de 24 horas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa/PA, 10 de fevereiro de 2023.

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 12.381.567/0001-34  
CONTRATANTE

#### **LUIS CARLOS G BARROS**

CNPJ: 40.051.118/0001-63  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_